



172

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CONTRATO N.º 79/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA** E A EMPRESA **EUMAIR TRAJANO DE ALMEIDA**.

Contrato que entre si fazem de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **EVERTON FIRMINO BATISTA**, CPF: 033.415.714-50 e RG: 2291913 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **EUMAIR TRAJANO DE ALMEIDA**, portador do CPF: 020.065.464-06 e RG: 1.637.246 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Francisco Lopes, S/N, Bairro Centro, Água Branca - PB, CEP: 58.748-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 25/2017 e de acordo com as Leis n.º 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto Federal n.º 3.555/2000 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Carnes e Frangos, destinados a Merenda dos alunos da rede municipal de ensino e para o desenvolvimento dos programas, ações e atividades das Secretarias do Município de Água Branca/PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do processo licitatório modalidade de Pregão Presencial N.º 25/2017.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço Unitário - art. 55, inciso II, da lei n.º 8.666/93.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de **R\$ 116.000,00 (Cento e Dezesesseis Mil Reais)**, que será pago de acordo com recursos do orçamento do Município de Água Branca - PB.

Parágrafo Primeiro - O valor correspondente ao fornecimento dos produtos será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária,



173

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Água Branca.

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do Contrato proveniente desta licitação vigorar a partir da data de sua assinatura até o fim do presente exercício financeiro.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Água Branca – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os Preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, o preço proposto não poderão sofrer qualquer reajuste durante a sua vigência, permanecendo irremovíveis assim não sofrerão reajuste, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Licitação modalidade Pregão Presencial Nº 25/2017.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, serão pagos com recursos do orçamento do Município de Água Branca – PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.00 - Gabinete do Prefeito – 04.122 3002. 2003
ELEMENTO DE DESPESA – Manutenção das atividades administrativas do GAPRE;

2/8



174

ESTADO DA PARAÍBA

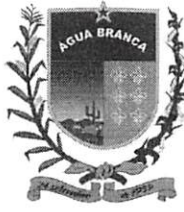
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

33.90.30, Material de Consumo; **03.00 - Secretaria de Administração e Finanças** - 04.122.3003. 2004 - Manutenção das atividades do departamento de administração; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; **04.00 Secretaria de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente** - 20 606 3007 2010 - Manut. das Atividades da Sec. de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; **05.00 - Secretaria de Educação** - 12.361.3010.2033 - Manutenção das atividades do Ensino Fundamental - MDE; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12.365.3010.2037 - Manutenção de outras atividades da Educação Infantil - MDE; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12.368.3010.2023 - Manutenção do Programa Salário Educação - FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12.368.3010.2029 - Manutenção de outros programas do FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12.306.3009.2018 - Manutenção de Alimentação Escolar para Ensino Fundamental; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12.306.3009.2019 - Alimentação Escolar para o EJA - FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12.306.3009.2020 - Alimentação Escolar Mais Educação Fundamental - FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12.306.3009.2021 - Alimentação Escolar para Pré - Escola - FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12.306.3009.2022 - Alimentação Escolar para Creche - FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; **06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - 10 301 3013 2042 Manutenção do PSF - SF - SUS; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3013 2039 - Manutenção do PAB - Fixo - SUS; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3013 2042 - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3013 2043 - NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF - SUS; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 3013 2054 - TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30; **07.01 Fundo Municipal de Ação Social** - 08 244 3014 1072 - Estruturação da Rede de Serviços socioassistência de proteção; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3014 2057 - Manutenção do Fundo de Assistência Social; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3014 2063 - Piso Básico Físico - PSB; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3014 2066 - Manutenção de Outros Programas do FNAS; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; **08.00 - Secretária de Infraestrutura** - 15 252 3015 2071 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; **11.00 - Secretária de Transportes** - 26 782 3016 2084 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo.

DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

3/8



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CLÁUSULA OITAVA – O objeto desta licitação deverão serem entregues a partir da expedição da ordem de fornecimento e mediante solicitação feita através do Prefeito, Secretários e outros com poderes a eles delegados, no prazo de até 02 (dois) dias corridos contados a partir da expedição do pedido formulado pelos responsáveis acima mencionados, destinado a empresa e/ou licitante vencedor;

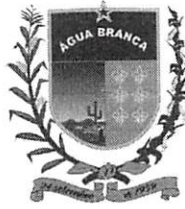
Parágrafo Primeiro - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na sede do Município, situado na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, das 08:00hs as 12:00hs, de forma diária e parcelada, conforme solicitação formulada pelos responsáveis mencionados no item anterior, correndo por conta da licitante Contratada as despesas decorrentes do fornecimentos dos produtos até a sede do Município;

Parágrafo Segundo - O objeto desta licitação deverá ser entregue em bom estado de conservação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA, será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de sua exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento dos referidos produtos;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93);
- e) Responsabilizar-se pelos encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;
- f) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

- g) Manter, durante todo o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- h) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo previsto;
- i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATANTE obriga-se á:

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com o fornecimentos dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura Municipal de Água Branca – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 71. Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento dos produtos especificados neste contrato.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital do Pregão Presencial nº 25/2017, falharem ou fraudarem na entrega do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência por escrito;



177

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

b) multa, sendo:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b.2) de 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto Contratado;

b.3) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da Legislação

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

6/8



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para o fornecimento do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece o art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



179

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O foro da cidade de Água Branca - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Água Branca (PB), 02 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

EVERTON FIRMINO BATISTAPrefeito Constitucional
CONTRATANTE**EUMAIR TRAJANO DE ALMEIDA**CPF: 020.065.464-06
CONTRATADO**TESTEMUNHAS:**Nome: Guidoilson Paulino Rodrigues CPF: 108.024.284-63Nome: Jorgeimar Vlachter Batista Guller CPF: 064665134-08



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2017

EXTRATO DO CONTRATO N.º 79/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E EUMAIR TRAJANO DE ALMEIDA, portador do CPF: 020.065.464-06.

OBJETO: Aquisição de Carnes e Frangos, destinados a Merenda dos alunos da rede municipal de ensino e para o desenvolvimento dos programas, ações e atividades das Secretarias do Município de Água Branca/PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial N.º. 25/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n.º 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.00 - Gabinete do Prefeito - 04.122 3002. 2003 Manutenção das atividades administrativas do GAPRE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 03.00 - Secretaria de Administração e Finanças - 04.122.3003. 2004 - Manutenção das atividades do departamento de administração; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 04.00 Secretaria de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente - 20 606 3007 2010 - Manut. das Atividades da Sec. de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 05.00 - Secretaria de Educação - 12.361.3010.2033 - Manutenção das atividades do Ensino Fundamental - MDE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12.365.3010.2037 - Manutenção de outras atividades da Educação Infantil - MDE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12.368.3010.2023 - Manutenção do Programa Salário Educação - FNDE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12.368.3010.2029 - Manutenção de outros programas do FNDE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12.306.3009.2018 - Manutenção de Alimentação Escolar para Ensino Fundamental; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12.306.3009.2019 - Alimentação Escolar para o EJA - FNDE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12.306.3009.2020 - Alimentação Escolar Mais Educação Fundamental - FNDE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12.306.3009.2021 -**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Alimentação Escolar para Pré - Escola - FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12.306.3009.2022 - Alimentação Escolar para Creche - FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; **06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** - 10 301 3013 2042 Manutenção do PSF - SF - SUS; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3013 2039 - Manutenção do PAB - Fixo - SUS; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3013 2042 - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3013 2043 - NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF - SUS; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 3013 2054 - TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30; **07.01 Fundo Municipal de Ação Social** - 08 244 3014 1072 - Estruturação da Rede de Serviços socioassistência de proteção; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3014 2057 - Manutenção do Fundo de Assistência Social; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3014 2063 - Piso Básico Físico - PSB; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3014 2066 - Manutenção de Outros Programas do FNAS; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; **08.00 - Secretária de Infraestrutura** - 15 252 3015 2071 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; **11.00 - Secretária de Transportes** - 26 782 3016 2084 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo.

VALOR GLOBAL: R\$ 116.000,00 (Cento e Dezesesseis Mil Reais).

VIGÊNCIA: 02/06/2017 à 31/12/2017.

DATA E ASSINATURA: Água Branca - PB, 02 de junho de 2017, **EVERTON FIRMINO BATISTA**, Prefeito Municipal e **EUMAIR TRAJANO DE ALMEIDA**, empresa Contratada.